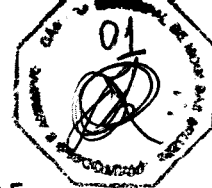




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 - Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
- Oliver, Ass. Publ. Habit., Urb. Meio Ambiente*

Sala das Sessões, em 16-05-2006
[Signature]
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 416/2006

Mogi das Cruzes, 11 de maio de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências”.

2. Por meio do Processo Administrativo nº 22.215/2005, a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI – MC, solicita a concessão de direito real de uso de um terreno público localizado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, ao lado do nº 492 (S. 06 – Q.105 V-033). Justificando o seu pedido esclarece que a APAFI – MC há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades em espaço alugado e que é desejo da Entidade construir sede própria de forma a proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e aos adolescentes carentes que realizam um tratamento e participam de jornada ampliada.

3. Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pleiteado, tendo em vista que a APAFI – MC desenvolve notória contribuição em prol da comunidade, havendo assim, justificado interesse público que legitima o pleiteado pela referida Entidade, da outorga do bem público objetivado, **entendendo, porém que, no presente caso, vislumbra-se como mais conveniente a doação da referida área municipal.**

4. A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, chamada a se manifestar sobre o assunto, manifestou-se favorável ao pleiteado, uma vez que a APAFI - MC cumpre satisfatoriamente suas finalidades estatutárias, desenvolvendo importante trabalho na área de assistência social. Esclarece ainda a Secretaria de Cidadania e Ação Social que se justifica a doação da área municipal, tendo em vista que a APAFI - MC desenvolve suas atividades em espaço alugado há muitos anos, não comportando as ações planejadas e que a construção de sede própria, com certeza proporcionará melhores condições de atendimento ao público demandário do segmento de pessoas portadoras de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 416/2006 – FLS. 02

5. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo se manifestou favoravelmente à destinação da referida área municipal para construção da sede social da APAFI - MC, inclusive quanto às suas dimensões, esclarecendo que, apesar de a metragem quadrada ser bastante significativa, apenas a frente do lote, com aproximadamente 2.000 metros quadrados, deverá ser ocupada com a edificação, pois o fundo, com aproximadamente 2.618,37 metros quadrados, está encravado com frente para a Praça das Chácaras Jafet.

6 Assim sendo, de acordo com o projeto de lei, é o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI MC, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.293.307/0001-28, com sede e foro na Rua Salvador Cabral, 240, Mogilar, nesta cidade, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, entre a Rua Benedito Rodrigues Ferreira e a Faixa *Non Aedificandi* – área municipal (Pista de Cooper), do Loteamento Chácaras Jafet, com 4.618,37m², contido no perímetro e área descritos e indicados na Planta nº L/5.522/05, do Loteamento da Chácaras Jafet, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante da lei.

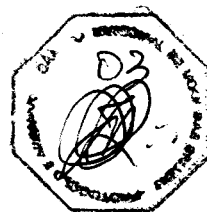
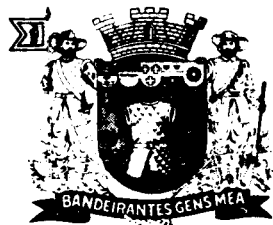
7 Prevê o projeto que as despesas decorrentes da lavratura do instrumento de doação, serão custeadas pela donatária.

8. A medida ora proposta encontra amparo legal no disposto pelo artigo 42, I da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes

9. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 22.215/2005, contendo a documentação comprobatória de constituição Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais – APAFI de Mogi das Cruzes, planta do Loteamento das Chácaras Jafet e respectivo memorial descritivo da área de terreno municipal objeto da concessão; Laudo de Avaliação do imóvel, Plano de Trabalho e Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela APAFI – MC, Relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, pareceres e informações dos órgãos competentes desta Municipalidade e outros elementos pertinentes.

10. Esclareço que o projeto de lei encaminhado com a Mensagem GP nº 360/06, que trata de assunto da mesma natureza, está sendo retirado dessa Colenda Câmara Municipal pela Mensagem GP nº 415/06.

h

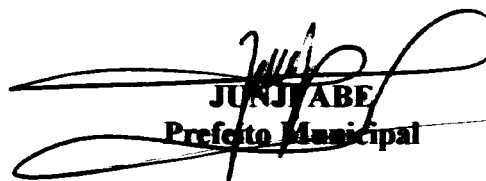


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 416/2006 – FLS. 03

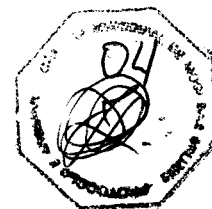
11. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/nf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 041/06

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC** o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

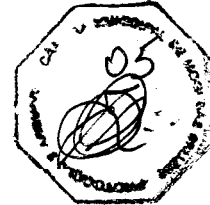
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI - MC**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.293.307/0001-28, com sede e foro na Rua Salvador Cabral, 240, Mogilar, nesta cidade, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua Jardelina de Almeida Lopes, entre a Rua Benedito Rodrigues Ferreira e a Faixa *Non Aedificandi* – área municipal (Pista de Coopera), do Loteamento Chácara Jafet, com 4.618,37m², contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº L/3.522/05, do Loteamento da Chácara Jafet, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para construção de sua sede social:

Descrição do terreno :- composto de área remanescente de uso institucional do Loteamento Chácara Jafet, com perímetro **A-B-C-D-E-F-G-A**, com 4.618,37m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **A** localizado distante a 55,00m da esquina da Rua Benedito Rodrigues Ferreira; daí segue confrontando com área do SETED, nas seguintes extensões: **A-B** – 70,00m, **B-C** – 30,00m; do ponto **C**, deflete à direita onde confronta com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra 11 numa extensão de 76,28m até o ponto **D**; daí deflete à direita onde segue confrontando com área municipal (Sistema de Lazer), numa extensão de 17,80m até o ponto **E**; daí deflete à direita onde segue confrontando com área municipal – faixa *Non Aedificandi* (Pista de Cooper), nas seguintes extensões: **E-F** – 12,89m, **F-G** – 142,52m; do ponto **G**, deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Jardelina de Almeida Lopes, numa extensão de 43,55m até o ponto **A**, encerrando a presente descrição.

Art. 2º Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a donatária obrigada a:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – fls. 02

I – servi-se do imóvel doado para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para finalidade prevista no artigo 1º, deste projeto;

II – construir na área doada a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede social;

III – apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de um ano, a partir da assinatura do competente instrumento de doação, o projeto e o memorial descritivo da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;

IV – iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos;

V – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

VI – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VIII – responder, perante à Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

IX - arcar com as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura da escritura e registro do competente instrumento.

Art. 3º A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da donatária.

Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de doação, serão custeadas pela donatária.

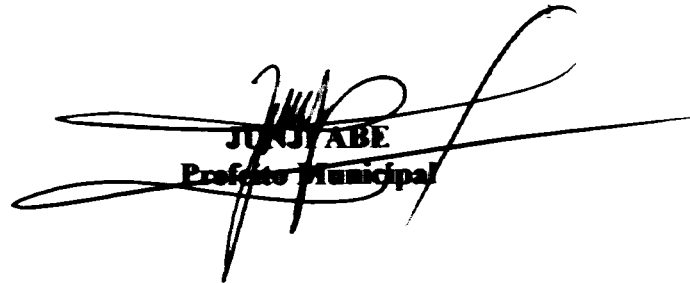


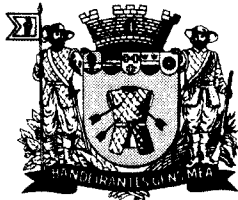
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 03

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de maio de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUCYABE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 055 / 2006

Projeto de Lei n° 041 / 2006

Parecer da A.J. n° 044 / 2006

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à **Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI – MC**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

Instrui o processado, Mensagem GP n° 416/2006, onde o Sr. Prefeito Municipal apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado, composto de 07 (sete) artigos, cópia do Processo Administrativo n° 22.215/2005, estando incluso no mesmo a cópia da planta do local, o Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação da área Municipal que se pretende doar com encargo, realizado por Comissão Especial de Servidores.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, “caput” e artigo 42 todos da Lei Orgânica do Município c.c. parágrafo quarto do artigo 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso IX, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

A alienação de bens públicos atualmente é tratada pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1° do Estatuto).

Especificamente ao caso em estudo, ou seja, doação da área Municipal à pessoa jurídica de direito público, com o encargo de edificar e instalar sede social, temos que o parágrafo quarto do artigo 17 estabelece:

“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

...



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



parágrafo quarto - A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Como verificamos, a regra é a realização do certame licitatório para a alienação dos bens públicos, contudo, a legislação excetua o caso de haver o interesse público devidamente justificado, sendo obrigatório ainda a autorização legislativa e o processo estar instruído por avaliação, como é o caso ora analisado.

Como podemos notar, a dispensa do procedimento licitatório no caso em tela encontra-se vinculada ao interesse público devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se há efetivamente a existência do interesse público que justifique a não realização do certame licitatório, para que somente assim possa ser efetivamente realizada a doação com encargo, pois, **com relação aos aspectos jurídicos, informamos que inexistem óbices que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**

Verificamos ainda, que pretendida doação refere-se exclusivamente a construir edificação necessária à instalação e funcionamento da sede social da Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI – MC, que se destina ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

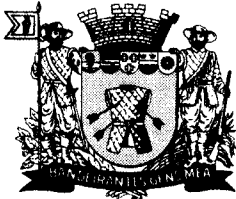
Portanto, **em termos jurídicos, verificamos que a proposta não apresenta óbices que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 416/2006.

Era o que tínhamos a informar.

Coordenadoria Jurídica, 01 de junho de 2.006.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n ° 041/2006

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI-MC o imóvel municipal que especifica.

Em a Mensagem GP n ° 416/2006, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição legislativa à esta Casa de Leis e ainda anexa por cópia o Processo Administrativo n ° 22.215/2005, que fundamentou o atendimento do pedido de doação, por alienação, ora em exame.

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo Municipal, em o Parecer da A. J. n ° 044/2006, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua livre tramitação.

Vale ressaltar que a proposição visa possibilitar a construção, pela beneficiária, de uma sede própria na área objeto de alienação, para melhor atender as pessoas portadoras de fissuras lábio-palatais de nossa Cidade.

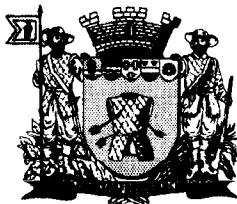
Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e redacional, esta Comissão de Justiça e Redação, conclui, ao final, pela **normal tramitação do Projeto de Lei n ° 041/2006.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n° 041/06

Processo n° 055/06

Autoria: Prefeito

Da iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, cuida o Projeto de Lei sobre doação de imóvel que especifica à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais IPAF e dá outras providências.

A Mensagem GP n° 416/2006 apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa enfatizando os pareceres oferecidos ao pedido pelas Secretarias da Municipalidade, que se manifestaram favoravelmente ao pedido de doação de área para instalação de sua sede.

Instrui ainda o processado cópia do processo administrativo n° 22215 onde encontram-se documentos necessários para análise dos nobres Vereadores.

A Diretoria Jurídica da Casa, em fls. 08, analisou os aspectos legais da proposta em exame e concluiu não existirem mácula que impeça o livre curso da matéria.

De igual forma os doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação opinaram pela normal tramite da propositura.

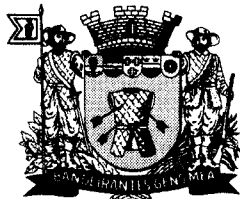
Posto isto, sob o âmbito de análise específica desta Comissão, concluímos por não existirem óbices a obstruir o livre curso da proposta, razão pela qual opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário " Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 20 de junho de 2.006.

**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDENI KOMURA
MEMBRO**

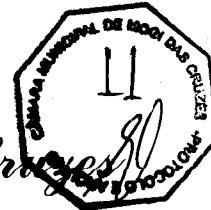
**NABIL NAH SAËTI
MEMBRO**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N ° 041/2006
Processo n ° 055/2006

A proposta em destaque de iniciativa do Senhor Prefeito, **dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes – APAFI-MC, o imóvel municipal que especifica.**

Em a Mensagem GP n ° 416/2006, o Senhor Prefeito, apresenta os motivos que nortearam a proposição da matéria ao crivo do Soberano Plenário, qual seja a concessão de direito real de uso à entidade beneficiária, para que desta forma seja viabilizada a melhora do atendimento às crianças e adolescentes portadores da citada deficiência, em uma sede própria.

A douta Assessoria Jurídica relata em o Parecer da A. J. n ° 044/2006, que a proposta oriunda do Poder Executivo, encontra-se devidamente amparada na legislação que trata da matéria e que não apresenta óbices de natureza jurídica, razão pela qual é o relatório, ao final, pela normal tramitação.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação, em o parecer de folhas 09, relata que a matéria não apresenta óbices de natureza jurídica e redacional e, portanto, conclui pela normal tramitação da proposta legislativa.

De igual conclusão é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que conclui pela normal tramitação do projeto face a ausência de entraves de ordem financeira.

Esta Comissão, por entender ser salutar a presente proposta de doação de área, por alienação, à Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais de Mogi das Cruzes, que de longa data vem prestando relevantes serviços à comunidade, em especial aos portadores daquelas deficiências, e por não vislumbrar óbices a impedir o seu livre andamento e apreciação pelo Egrégio Plenário, conclui pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de junho de 2006.


JOLINDO RENNO COSTA
Membro


NABIL NAH SAFITI
Presidente - Relator


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro